

PROJETO DE LEI N.º , DE 2013

(Do Sr. Fabio Trad)

Dispõe sobre a perda de veículo nos casos de homicídios praticados sob a influência de álcool ou de substância entorpecente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 302 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir entre as penas a de perda do veículo.

Art. 2º. O art. 302 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo seguinte:

“Art. 302.

§ 1.º

.....

Penas -

.....

§ 2.º Quando o crime previsto no caput for praticado sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, o agente estará sujeito à pena de perda do veículo, além das penas previstas no artigo 306”. (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os homicídios provocados por pessoas embriagadas ou drogadas, além da dor, causam às famílias diversos transtornos financeiros.

Com o objetivo de diminui-los, bem como aumentar o poder dissuasório da reprimenda, apresentamos essa proposição com o objetivo de incluir entre as penas para esse tipo de crime a pena de perdimento de bens, constitucionalmente prevista.

A pena de perdimento de bens, no caso o veículo, facilitará a indenização das vítimas, ao reter patrimônio identificado.

E, como acontece com o perdimento de bens em caso de tráfico de entorpecentes, atingirá o bem, inclusive, nos casos em que o veículo tenha sido emprestado.

Assim, maior cuidado terá o proprietário antes de emprestar o veículo a pessoa que faz uso de álcool ou entorpecentes e dirige em contrariedade à lei.

O fundamento para a perda do bem, no caso de bens de terceiros, é a *culpa in vigilando*, pois, o proprietário tem o dever de bem guardar o seu veículo, emprestando-o, se for o caso, somente a pessoas responsáveis.

Em que pese as campanhas educativas, a direção sob efeito de álcool e substâncias entorpecentes ainda está entre as principais causas de homicídio no trânsito, demonstrando a necessidade de se reforçar a reprimenda.

Reiterando, portanto, que o caráter indenizador e preventivo da presente medida é sua principal motivação, solicito aos nobres Pares apoio a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado FABIO TRAD